



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná

CNPJ: 81.392.664/0001-45

RESOLUÇÃO Nº 065/2018

Súmula: Disciplina o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Legislativo de Godoy Moreira - PR, e dá outras providências.

RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Godoy Moreira, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Esta Resolução disciplina e institui responsabilidade pela utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Godoy Moreira - PR.

§1º: Para os fins desta resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores da Câmara Municipal de Godoy Moreira.

§2º: Os servidores efetivos, os ocupantes de cargos comissionados e os vereadores poderão dispor de veículo oficial quando as atividades institucionais, administrativas e legislativas assim o exigirem e não existirem outros meios de deslocamento entre seu ponto de origem e de destino, ou quando estes, por algum motivo impossibilitem o eficiente desempenho de suas atividades.

Art. 2º - Os veículos oficiais terão como finalidade para sua utilização, nos seguintes casos:

- I** - atividades de representação;
- II** - transporte institucional;
- III** - serviços da Casa legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná

CNPJ: 81.392.664/0001-45

Art. 3º - Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público, sendo vedada sua utilização para transporte de passageiros de cunho particular que não cumpram com as disposições desta lei.

Art. 4º - É vedado o uso dos veículos oficiais, salvo em compromissos institucionais e de representação:

I - aos sábados, domingos, feriados, exceto para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II - em qualquer atividade estranha a atividade da Casa Legislativa e de seus Membros efetivos.

Art. 5º - O vereador, servidor ou ocupante de cargo comissionado que pretenda utilizar o veículo fora da sede da Câmara Municipal, deverá requerer sua utilização mediante requisição protocolada junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, acompanhada de justificativa, no qual o requisitante deverá justificar por escrito, o motivo do uso do veículo, o itinerário previsto e a quilometragem a ser percorrida.

Parágrafo Único - A solicitação de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser realizada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e a liberação do veículo obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovado.

Art. 6º - Ao condutor do veículo, servidor, ocupante de cargo comissionado, e ou Vereador (a), conforme o caso caberá:

I - operar profissionalmente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção, além de dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;

II - averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) assim que recebê-lo, principalmente antes de viagens,



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná

CNPJ: 81.392.664/0001-45

comunicando qualquer irregularidade ao responsável, sob pena de ser responsabilizado por omissão e/ou negligência;

III - comunicar ao responsável todas as ocorrências que vierem a ser verificadas, incluindo, se for o caso, ocorrências mencionadas no inciso II deste artigo;

IV - apresentar à autoridade policial competente a documentação própria e a do veículo, sempre que solicitada;

V - estacionar o veículo apenas em locais permitidos e que não comprometam ou denigrem a imagem da Instituição;

VI - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade fora dos casos previstos nesta lei.

VII - arcar com o valor referente às multas de trânsito ocorridas durante a condução do veículo oficial;

VIII - responder processo administrativo para apuração de responsabilidades em caso de danos ao patrimônio público, e se considerado culpado, arcar com as despesas de conserto ou reparos necessários.

IX – Preencher sempre que solicitado um relatório sucinto dos locais percorridos, indicando a quilometragem percorrida.

X – Preencher o diário de bordo todas as vezes que utilizar o veículo.

Art. 7º - O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal ou ao chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

Art. 8º - Os veículos oficiais poderão ser utilizados de 02 (duas) formas: exclusiva ou compartilhada, da seguinte maneira:

I - Exclusiva: para transporte de pessoal e materiais, atendendo os serviços e as necessidades cotidianas da Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná

CNPJ: 81.392.664/0001-45

II - Compartilhada: para transporte de Vereadores (as) e/ou assessores (as) que farão uso compartilhado dos veículos, dividindo-se proporcionalmente em 02 (dois) grupos;

Art. 9º - Ao término da circulação diária inclusive nos finais de semana, os Veículos serão recolhidos à garagem do órgão onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência de Vereadores, de servidores ou de seus condutores.

Parágrafo Único - O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I - havendo autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, desde que o condutor do veículo resida a grande distância da garagem ou do local oficial destinado à guarda do veículo;

II - nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III - em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

Art. 10 - Compete a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, manter organizado o registro da documentação de utilização do veículo, com os seguintes quesitos: destino, horário de saída e retorno, quilometragem percorrida a cada utilização e a devida assinatura do requisitante.

Parágrafo Único—Compete a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 11 - É vedado aos usuários de veículos da Câmara Municipal, a utilização dos mesmos em serviços e atividades estranhas e diferentes daqueles indicados na



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná

CNPJ: 81.392.664/0001-45

requisição entregue, bem como a alteração de itinerário, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no retorno da viagem.

Art. 12 - Nenhum veículo poderá sair do Município sem a prévia autorização do Presidente.

Art. 13 - O descumprimento de qualquer dispositivo desta regulamentação implicará em crime de responsabilidade por parte do infrator.

Art. 14 – O controle de circulação de veículo Oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio de Registro de Diário de Bordo, que constará:

- a) Informações do veículo (veículo e placa);
- b) Data saída e chegada;
- c) Horários de saída e chegada;
- d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;
- e) Informações do abastecimento (NF, KM);
- f) Destino;
- g) Usuário;
- h) Assinatura;
- i) Ocorrências dos veículos;

Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, em
26 de janeiro de 2018.

RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE